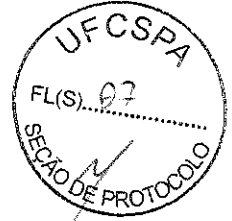


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



## CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

**CONVÊNIO** que celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA** e o **POLITECNICO DI MILANO, (Itália)** visando à **cooperação acadêmica** para fins de **intercâmbio de estudantes e docentes/pesquisadores.**

Pelo presente convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA**, estabelecida a Rua Sarmento Leite nº 245, Porto Alegre, RS, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. Miriam da Costa Oliveira, RG [REDACTED] (a partir daqui referida por brevidade como UFCSPA), e, de outro lado, Politecnico di Milano, Escola de Engenharia Industrial e da Informação (a partir de agora POLITECNICO) estabelecida P.zza Leonardo da Vinci, 32 - Milano (Italy), neste ato representada por seu Reitor, Prof. Giovanni Azzone DOCUMENT: AR [REDACTED], têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### CONSIDERANDO

Que com este Acordo Acadêmico Internacional, as partes pretendem definir os termos e condições com as quais a UFCSPA divulgará ao Politécnico as informações classificadas e confidenciais requeridas para realizar seu propósito

O QUE SEGUE FICA ACORDADO E ESTIPULADO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação, com reconhecimento mútuo de estudos de graduação, das respectivas instituições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/pesquisadores: [REDACTED]

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

## 2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.


2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico.

2.2.6. As co-orientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

2.2.7 No máximo, dois estudantes por ano serão intercambiados por cada instituição. .

2.2.8. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

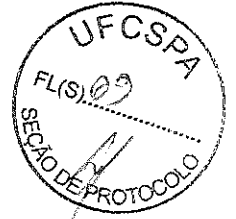
**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**





**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**3.1.** Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

**3.2.** Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, alimentação, hospedagem, etc.) não serão de responsabilidade da Universidade receptora, mas poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES DA UFCSPA E DO POLITÉCNICO**

**4.1.** As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

**4.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

**4.3.** A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

**4.4.** As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

**4.5.** A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

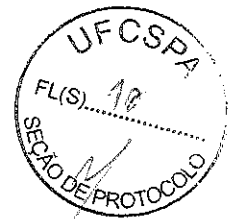
**5.1.** Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela UFCSPA, o Professor Rodrigo de Oliveira Lemos, Assessor de Relações Internacionais e pelo politécnico de Milão a Professora Verônica Cimolin.

**5.2.** Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**UFCSPA**



### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em inglês e em português, de igual teor e para um só efeito.

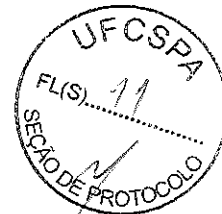
### **CLÁUSULA NONA – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE “DADOS PESSOAIS”**

As PARTES declaram reciprocamente que foram informadas (e, quando apropriado, expressamente dão consentimento a) de que os “dados pessoais” fornecidos, mesmo verbalmente, para as operações pré-contratuais ou de qualquer modo recolhidas como consequência e durante cumprimento deste ACORDO acadêmico internacional deverão ser usadas tão somente para os propósitos deste ACORDO Acadêmico Internacional para consulta, tratamento, interconexão, comparação com outros dados e/ou qualquer outro tratamento manual e/ou automático e, além disso, para propósitos estatísticos, com os dados sendo tratados exclusivamente em forma anônima, com notificação aos órgãos públicos, quando tais órgãos solicitarem para realização de seus propósitos institucionais, assim como entes privados, quando o propósito da solicitação for compatível com os propósitos institucionais da Universidade, plenamente consciente de que a falta em prover tais dados pode resultar no total ou parcial descumprimento do acordo



**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Os responsáveis pelo controle dos dados – no que tange a esse acordo – são as PARTES identificadas, nomeadas e domiciliadas acima.

As PARTES por último declaram que foram informadas sobre os direitos decretados no artigo do Decreto Legislativo no. 196, 30.6.2003 ("Código relativo à proteção de dados pessoais");

1.

### DÉCIMA CLÁUSULA – CARGA FISCAL

1.

Este ACORDO Acadêmico Internacional está sujeito a imposto de selo, desde o início e a taxa fixa, segundo artigo 2 de Tarifas – Parte Um, apêndice ao Decreto Presidencial no. 642, 26 de Outubro de 1972, e emendas subsequentes e suplementos. Os custos relacionados são do encargo da COMPANHIA.

Este ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE está sujeito a registro somente no caso de uso de acordo com art. 4 de Tarifas – Parte Dois, apêndice ao Decreto Presidencial no. 131, 26 de Abril de 1986, e emendas subsequentes e suplementos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO  
ALEGRE**

**POLITÉCNICO DI MILANO**



  
**Profa. Dra. Miriam da Costa Oliveira  
Reitora**

  
**Prof. Giovanni Azzone  
Reitor**

Data: 15 / 12 / 2015

Data: 15 / 12 / 2015